

Contrato

CPV04/2021 - Aquisição de serviços de verificação, calibração, manutenção, revisão e aferição de equipamentos

Lote 01 - Calibração de chaves dinamométricas e Lote 05 - Calibração de equipamentos médicos

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: APCC - Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra., NIPC 506 662 306, com sede na Rua Garcia de Orta – Vale das Flores, 3030-188 Coimbra, representada por Fernando José Delgado Filipe de Oliveira, portador do CC n.º [redacted] na qualidade de Presidente da Direção e Carlos Alberto Pereira Barata, portador do CC n.º [redacted] na qualidade de Tesoureiro da Direção, no uso das suas competências, na qualidade de Primeiro Outorgante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: – Metroqualibeiras Lda, NIPC 507981707, com sede na Rua Escola Secundária da Sé Lt. 12 6300-329 Guarda, neste ato representada por Agostinho Dias Ribeiro, portador do cartão de cidadão n.º [redacted] na qualidade de representante legal do Segundo Outorgante.

Considerando que:

- a) Face ao procedimento de Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos – CCP, aprovado em reunião de Direção de 3 de maio de 2021, aberto ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto de Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com a atual redação do Decreto-Lei nº 111-B de 31 de agosto de 2017.
- b) A proposta entregue pelo Segundo Outorgante, no dia 2021/05/07 às 21:52:43, bem como o Caderno de Encargos e o Convite que serviram de base àquele procedimento, passam a fazer parte integrante do mesmo contrato.
- c) A adjudicação da “Aquisição de serviços de verificação, calibração, manutenção, revisão e aferição de equipamentos” e a aprovação da minuta do contrato foram efetuadas pela Direção em 19 de maio de 2021.
- d) Os documentos de habilitação foram entregues em 22/05/2021.
- e) Não foi exigida prestação da caução.
- f) O Gestor do Contrato, designado por deliberação da Direção é [redacted], com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. O endereço de contacto é [redacted]

g) O Segundo Outorgante fica subordinado às exigências de interesse público da prestação de serviços, objeto do contrato.

Neste sentido, a fim de dar cumprimentos ao art.º 94º, do referido Código, é celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

- 1.- Pelo presente é outorgado o Contrato de Aquisição de serviços de verificação, calibração, manutenção, revisão e aferição de equipamentos - Lote 01 - Calibração de chaves dinamométricas e Lote 05 - Calibração de equipamentos médicos.
- 2.- O contrato envolve a execução de prestação/aquisição/empreitada, de acordo com o convite de concurso, caderno de encargos e proposta apresentada pelo prestador.
- 3.- Os serviços/aquisição/empreitada desenrolar-se-ão de harmonia com o estabelecido no caderno de encargos, nos termos e condições constantes da proposta do Segundo Outorgante.
- 4.- Consideram-se incluídos no objeto do contrato todos os serviços/aquisição/empreitada necessários, preparatórios ou complementares à execução do serviço.
- 5.- A natureza, espécie, quantidade e valor dos serviços/aquisição/empreitada encontram-se definidos nos documentos que, nos termos do artigo 2.º do presente documento, fazem parte integrante do contrato.

Cláusula 2.ª

Âmbito do contrato

- 1.- Fazem parte integrante do contrato, para além do presente título contratual, os documentos seguintes, que se dão aqui por integralmente reproduzidos:
 - a) A proposta do Segundo Outorgante, submetida na plataforma de contratação pública acinGov;
 - b) O caderno de encargos;
 - c) O convite/programa de procedimento;
- 2.- As regras de interpretação dos documentos que integram o âmbito do contrato estão definidas no Caderno de Encargos.
- 3.- As alterações ao objeto do presente contrato, entendido nos termos previstos nos números anteriores, serão, sob pena de nulidade, lavradas em documento escrito e assinado pela entidade adjudicante e pelo prestador de serviços/fornecedor/empreiteiro, só então, passarão a integrar o âmbito do contrato.
4. - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º.

Cláusula 3.ª

Preço

1.- Pelos serviços referentes ao **Lote 01 - Calibração de chaves dinamométricas**, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante o valor de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros acrescido de IVA à taxa legal em vigor para um período máximo de 36 (trinta e seis) meses.

2.- Pelos serviços referentes ao **Lote 05 - Calibração de equipamentos médicos**, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante o valor de 2.805,00€ (dois mil oitocentos e cinco euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor para um período máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

1.- Os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão satisfeitos de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª

Prazo de execução

1.- O prazo de execução dos serviços iniciar-se-ão na data da sua assinatura e para um período máximo de 36 meses.

Cláusula 6.ª

Penalidades Contratuais

1.- As penalidades contratuais respeitantes ao presente contrato serão satisfeitas de acordo com penalidades contratuais estabelecidas no Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

Deveres de informação

1.- Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.

2.- Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3.- No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 8.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1.- O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a cumprir com as obrigações estipuladas em Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
2. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
3. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
4. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do contraente público.
5. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público.
6. Excetua-se do disposto no número anterior a informação que se torne do domínio público por facto não resultante de qualquer ação ou omissão da outra Parte ou cuja divulgação seja imposta por imperativo legal.
7. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
8. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos

seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.

9. O Segundo Outorgante obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP), e demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, nomeadamente a:
 - a) Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
10. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o prestador de serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas.
11. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
12. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores

e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador.

13. No caso em que o Segundo Outorgante seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
14. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 11.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.^a

Regime

1. Em tudo o que não esteja expressamente mencionado neste contrato, aplicam-se as disposições do Caderno de Encargos e da proposta apresentada, documentos que se dão aqui por integralmente reproduzidos, bem como o previsto na legislação aplicável, designadamente no Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo do previsto na cláusula anterior, o Segundo Outorgante desde já consente que o Primeiro Outorgante possa compensar as quantias eventualmente devidas a título de revisão de preços com as quantias eventualmente devidas pelo Segundo Outorgante a título de sanções contratuais.

Cláusula 13.^a

Regime Jurídico

Na execução do contrato observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com a atual redação do Decreto-Lei n.º 111-B de 31 de agosto de 2017.

Artigo 14.º

Início da prestação de serviços

O presente contrato tem início nas datas previstas no artigo 5.º do presente contrato

Cláusula 15.^a

Disposições Finais

1. O Segundo Outorgante fez prova que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, bem como a sua situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal, conforme certidões que entregou e que ficam juntas ao processo.
2. Fazem parte do procedimento os seguintes documentos: Proposta do Segundo Outorgante; Convite e Caderno de Encargos; Declaração passada pelo Instituto da Segurança Social, I. P.,

em 19-03-2021; Certidão em como não existem dívidas à Fazenda Nacional de quaisquer impostos ou prestações tributárias emitidas em 05-05-2021.

3. Fica o presente contrato escrito em 7 páginas que estão devidamente numeradas, rubricadas e assinadas pelos outorgantes, sendo fornecida cópia ao Segundo Outorgante.

Feito em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das outorgantes.

Coimbra, 24 de maio de 2021

Pelo Primeiro Outorgante,

Assinado por : **FERNANDO JOSÉ DELGADO FILIPE DE OLIVEIRA**

Num. de Identificação:

Data: 2021.05.24 17:28:47+01'00'



Assinado por : **CARLOS ALBERTO PEREIRA BARATA**

Num. de Identificação:

Data: 2021.05.24 17:25:27+01'00'



Pelo Segundo Outorgante,

Assinado com Assinatura

Digital Qualificada por:

AGOSTINHO DIAS RIBEIRO

Metroqualibeiras Lda

Data: 24-05-2021 14:58:32